

**CONVOCAÇÃO PARA HABILITAÇÃO AOS PROJETOS DOS EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO**

A **DIVISÃO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO**, em consonância com a Lei Complementar n.º 195/2022 - Lei Paulo Gustavo – que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor da cultura a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia Covid-19, bem como faz homenagem a Paulo Gustavo, **CONVOCA**, conforme **LISTA DE HABILITAÇÃO** abaixo, para que os proponentes aprovados dirijam-se à sede da Divisão no **período de 11/12/2023 até o dia 15/12/2023**, munidos da documentação que segue listada, para conferência e assinatura do Recibo de Premiação.

**EDITAL I - SELEÇÃO DE PROJETOS DE MINIDOCUMENTÁRIOS, CURTA, PODCAST, VIDEOAULA E ANIMAÇÃO**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>PROPONENTE</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>NOTA</b>
1º	Lar De Luzias	APROVADO	83
2º	Jessica Tainara De Souza	APROVADO	80
3º	Sociedade Musical São Geraldo	APROVADO	80
4º	Sociedade Musical Filarmônica Scipião Rocha	APROVADO	70
5º	Jean Eduardo Torrent Almeida	APROVADO	68

**EDITAL II - SELEÇÃO DE PROJETOS – TRAJETÓRIA CULTURAL – NO SEGMENTO DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO CULTURAL E APOIO A CINECLUBES, FESTIVAIS E MOSTRAS CULTURAIS**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>PROPONENTE</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>NOTA</b>
1º	Bárbara Franklin De Siqueira	APROVADO	69

**EDITAL III - SELEÇÃO DE PROJETOS - TRAJETÓRIA CULTURAL - NO SEGMENTO DAS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>PROPONENTE</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>NOTA</b>
----------------------	-------------------	-----------------	-------------

1º	Jessica Tainara De Souza	APROVADO	80
2º	Daiane Machado Rodrigues Silveira	APROVADO	60
3º	Fátima Nazaria Marques Amorim	APROVADO	55
4º	Maria De Fátima Moitinho	APROVADO	52

## DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os proponentes, acima listados, devem no prazo de **05 dias úteis** apresentarem os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

### 4.1. PARA PESSOA FÍSICA:

Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

**4.1.1.** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- Que se encontre em situação de rua.

**4.2. PARA GRUPOS ou COLETIVOS SEM PERSONALIDADE** jurídica devem juntar a documentação do **REPRESENTANTE DO GRUPO OU COLETIVO:**

Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

**4.2.1.** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- Que se encontre em situação de rua.

### 4.3. PESSOA JURÍDICA

- Documentos pessoas do representante legal – cópia RG e CPF -;
- Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

SÃO GERALDO - MG, 08 de dezembro de 2023.



**VAGNER APARECIDO PEREIRA**

Divisão Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo